

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

D451

Desenvolvimento, democracia e minorias [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Breno Baia e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-396-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O IMPACTO DA SUPRANACIONALIDADE DA UNIÃO EUROPEIA NA SOBERANIA DOS ESTADOS-MEMBROS

THE IMPACT OF THE SUPRANATIONALITY OF THE EUROPEAN UNION ON THE SOVEREIGNTY OF ITS MEMBER STATES

Maria Eduarda Milagres Fonseca ¹

Resumo

A pesquisa cujo tema é “A Supranacionalidade da União Europeia e seus Reflexos nos Estados-Membros” aborda os impactos que a estrutura supranacional do bloco exerce sobre a soberania nacional e os desafios decorrentes dessa relação. Este trabalho tem como finalidade analisar os princípios da primazia e do efeito direto como fundamentos da supremacia do direito europeu, discutir as tensões geradas pela limitação da autonomia dos Estados e investigar o crescimento do euroceticismo. Em suma, busca-se compreender qual seria o caminho mais efetivo para que a União Europeia avance em sua integração política e jurídica sem enfraquecer as identidades nacionais.

Palavras-chave: Estados-membros, Soberania, Supranacionalidade, União europeia

Abstract/Resumen/Résumé

The research entitled “The Supranationality of the European Union and its Impacts on Member States” addresses the effects that the supranational structure of the bloc has on national sovereignty and the challenges arising from this relationship. This work aims to analyze the supremacy of European law, to discuss the tensions generated by the limitation of state autonomy, and to investigate the growth of Euroscepticism. Therefore, it seeks to understand what would be the most effective path for the European Union to advance in its political and legal integration without weakening national identities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Member-states, Sovereignty, Supranationality, European union

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema de enfoque do projeto científico é a supranacionalidade na União Europeia e os impactos que esse fenômeno exerce sobre os Estados-membros, especialmente no que se refere à limitação da soberania estatal diante das decisões tomadas em instâncias superiores comunitárias. Posto o objeto a ser estudado, verifica-se que a crescente integração jurídica e política dentro do bloco europeu tem gerado tensões entre a autonomia nacional e a necessidade de uniformidade normativa, o que por vezes coloca em xeque a primazia das constituições nacionais. Dessa forma, a pesquisa tem como finalidade a análise da supranacionalidade enquanto característica essencial da União Europeia, considerando seus reflexos nos ordenamentos internos dos Estados-membros e os desafios que essa relação de hierarquia normativa impõe à manutenção da soberania estatal no contexto de uma comunidade política supranacional.

A União Europeia caracteriza-se como uma organização de natureza supranacional, uma vez que suas normas e instituições possuem autoridade que ultrapassa as fronteiras dos Estados-membros, vinculando-os de maneira direta e obrigatória. Essa supranacionalidade pode ser observada de forma clara em dois princípios basilares: o da primazia e o do efeito direto. O primeiro assegura que o direito da União Europeia prevalece sobre o direito interno, inclusive frente a normas constitucionais nacionais, garantindo a uniformidade da ordem jurídica comunitária. Já o segundo princípio, o do efeito direto, permite que os cidadãos invoquem diretamente as disposições do direito europeu perante os tribunais nacionais, sem a necessidade de qualquer ato de transposição. Dessa forma, ambos os princípios evidenciam a supremacia normativa do bloco e o fortalecimento da integração política e jurídica entre seus membros.

No entanto, a União Europeia enfrenta atualmente grandes desafios relacionados à sua própria natureza supranacional, pois muitos Estados-membros e parcelas de suas populações sentem-se ameaçados pela perda de soberania nacional diante da autoridade das instituições comunitárias. Esse sentimento tem alimentado o crescimento do euroceticismo, movimento que questiona a legitimidade e a eficiência da integração europeia, criticando desde a primazia do direito da União até as políticas comuns em áreas como economia, migração e meio ambiente. Nesse cenário, as perspectivas futuras da União Europeia dependem da capacidade de conciliar a necessidade de aprofundar a integração para enfrentar

problemas globais com o respeito às particularidades nacionais, buscando mecanismos de governança que reduzam tensões e fortaleçam a confiança dos cidadãos no projeto europeu.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A SUPRANACIONALIDADE NA UNIÃO EUROPEIA

Intergovernamentalismo e supranacionalidade são dois modelos distintos de cooperação entre Estados em organizações internacionais. O intergovernamentalismo é um modelo baseado na cooperação entre governos nacionais, em que os Estados mantêm total soberania e tomam decisões por consenso. Ou seja, cada país tem o poder de voto, e nada é decidido sem a concordância de todos os membros. As decisões adotadas não têm força obrigatória a menos que os Estados concordem em implementá-las. Esse modelo é típico de organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU) ou o Mercosul.

Já a supranacionalidade envolve a transferência de parte da soberania dos Estados para instituições comuns, que têm poder de decisão vinculativo e autônomo. Nesse modelo, os países concordam em obedecer a normas e decisões que podem ser impostas mesmo contra sua vontade individual. As instituições supranacionais podem criar leis, resolver disputas e representar os membros em algumas áreas, como política externa ou comércio.

É evidente que a União Europeia é supranacional tendo em vista que possui instituições que exercem autoridade acima dos Estados-membros, especialmente em áreas como comércio, concorrência, meio ambiente, mercado interno e, em muitos casos, política monetária. Por exemplo, a Comissão Europeia pode propor leis que são aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, e essas leis passam a valer diretamente nos países, sem necessidade de aprovação nos parlamentos nacionais.

O professor de Direito Internacional, Paulo Borba Casella, afirma em sua obra “*União Europeia, Instituições e Ordenamento Jurídico*”, que a combinação de objetivos políticos e econômicos entre os Estados-membros, bem como sua crescente solidariedade e

cooperação à integração evidencia verdadeiramente o caráter supranacional da organização. Ademais, ele ressalta:

Pode-se reconhecer, assim, que a União Européia oferece combinação de características de organizações tanto econômicas quanto políticas, porquanto, se se propõe como objetivo médio a progressiva integração econômica entre os Estados-membros, tem como fim último a unificação política da Europa. Em vista dessa convivência de objetivos, a análise da estrutura da União e o estudo de seu instrumental jurídico não se limitam a processo de integração econômica, mas devem, sobretudo, atentar para sua dimensão e suas pretensões institucionais, caracterizando o que se convencionou denominar "supranacionalidade" da União Européia.

Em conclusão, a União Européia distingue-se de outras organizações internacionais interestatais constituídas segundo parâmetros clássicos, na medida em que seu modelo, ou melhor, sua inspiração, estaria antes no direito público interno do que no direito internacional clássico. (Casella, 2002).

No direito da União Europeia, a supranacionalidade se manifesta por meio de dois princípios fundamentais. O princípio da primazia estabelece que o direito da UE tem precedência sobre o direito interno dos Estados-membros. Isso significa que, em caso de conflito entre uma norma nacional e uma norma da União Europeia, esta última deve ser aplicada. Embora o princípio da primazia não esteja expressamente previsto nos Tratados, ele foi afirmado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), principalmente no caso Costa vs. ENEL (1964), em que a Corte fundamentou:

Ao contrário dos tratados internacionais comuns, o Tratado CEE criou seu próprio sistema jurídico, o qual, com a entrada em vigor do Tratado, se tornou uma parte integral da ordem jurídica dos Estados Membros e que seus tribunais estão obrigados a aplicar. [...] Resulta de todas essas observações que o direito decorrente do Tratado, uma fonte independente de direito, não pode, pela sua natureza especial e original, ser substituído por disposições nacionais, de qualquer espécie, sem ser privado de seu caráter como direito comunitário e sem a própria base legal da Comunidade ser posta em xeque. A transferência pelos Estados de direitos e obrigações surgidos do Tratado de seu sistema jurídico interno para o sistema jurídico da Comunidade traz consigo uma permanente limitação de seus direitos soberanos, contra o que um ato unilateral posterior incompatível com o conceito de Comunidade não pode prevalecer. (União Europeia, 2011d, p. 593-594).

Já o princípio do efeito direto permite que os cidadãos da União invoquem certas normas do direito europeu diretamente perante os tribunais nacionais, sem que seja necessário que o Estado-membro as transponha para o seu ordenamento jurídico interno. Esse princípio foi reconhecido no histórico caso Van Gend en Loos (1963) pelo TJUE, que afirmou que a União Europeia constitui uma nova ordem jurídica cujos sujeitos são não apenas os Estados, mas também os indivíduos.

Portanto, esses dois princípios supracitados garantem a eficácia e a uniformidade do direito europeu em todo o território da União e demonstram a aplicabilidade da supranacionalidade no Direito da União Europeia, o que torna clara sua identificação como uma organização atípica e diferente das organizações internacionais intergovernamentais.

3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DA UNIÃO EUROPEIA

O fortalecimento do poder decisório da União Europeia sobre temas que antes eram controlados exclusivamente por cada país tem alimentado o euroceticismo, movimento que questiona a integração europeia e se opõe, em diferentes graus, às suas políticas ou até à própria existência da UE. Esse sentimento não é restrito a um único Estado: diversos países, como Itália, França, Alemanha, Polônia e Holanda, têm visto o surgimento e o crescimento de partidos eurocéticos que ganham cada vez mais espaço no cenário político. Para esses grupos, a transferência de competências para Bruxelas significa que decisões cruciais — como políticas econômicas, migratórias e comerciais — são tomadas por instituições distantes, pouco conectadas às realidades locais, o que reforça a percepção de que interesses nacionais e identidades culturais estão sendo prejudicados. Esse avanço político já influencia debates internos e pode afetar o próprio futuro do projeto europeu.

Na Alemanha, o euroceticismo ganhou força principalmente após a crise da dívida na zona do euro, no início da década de 2010. O partido “Alternativa para a Alemanha” (*Alternative für Deutschland*, AfD) surgiu em 2013 como uma reação às políticas econômicas da União Europeia, especialmente à adoção de pacotes de resgate para países endividados como Grécia, Portugal e Espanha. Inicialmente, seu foco era estritamente econômico: o AfD defendia o fim do euro ou a saída da Alemanha da união monetária, argumentando que os contribuintes alemães não deveriam arcar com os custos das crises de outros países. Com o tempo, especialmente após a crise migratória de 2015, o partido expandiu sua agenda, incorporando pautas nacionalistas e críticas à política de acolhimento de refugiados liderada por Angela Merkel.

Hoje, o AfD combina euroceticismo com uma plataforma fortemente nacionalista e conservadora. O partido defende o fortalecimento das fronteiras nacionais, a limitação da imigração, o aumento da soberania alemã frente à UE e a preservação da cultura e identidade alemãs. É crítico a políticas ambientais ambiciosas do bloco, como o Pacto Ecológico

Europeu, e se opõe à centralização de decisões em Bruxelas. Dentro do espectro europeu, é considerado um partido de direita populista e, em algumas alas, extrema-direita, atraindo eleitores insatisfeitos com o establishment político, preocupados com segurança, identidade e perda de autonomia frente às instituições europeias.

Em entrevista à revista *Welt*, a co-líder do partido Alternativa para a Alemanha (AfD), Alice Weidel, declarou que “precisamos parar de ser estados escravos” (*Wir müssen aufhören, Sklavenstaaten zu sein*), em referência ao que considera uma excessiva submissão da Alemanha à União Europeia. Em sua fala, Weidel defendeu o recuo de competências transferidas para Bruxelas, criticou o euro por ser, segundo ela, uma moeda “altamente inflacionária” e reiterou seu apoio ao uso de gás natural russo, incluindo a reativação dos gasodutos Nord Stream 1 e 2. A declaração sintetiza a postura eurocética do partido, baseada na recuperação da soberania nacional e na contestação às políticas energéticas e monetárias conduzidas no âmbito da UE.

O crescimento do AfD e o avanço do euroceticismo na Alemanha representam um risco significativo para a coesão da União Europeia, pois o país é a maior economia do bloco, principal contribuinte líquido do orçamento europeu e um de seus líderes políticos centrais. Caso a pressão interna leve Berlim a adotar posturas mais nacionalistas e menos comprometidas com a integração, a UE pode enfrentar dificuldades para aprovar políticas conjuntas em áreas estratégicas, como economia, migração, transição energética e defesa. Além disso, um eventual enfraquecimento do apoio alemão ao projeto europeu teria forte efeito simbólico, podendo incentivar movimentos semelhantes em outros Estados-membros e aprofundar divisões internas, o que fragilizaria a estabilidade e a capacidade de ação da União como um todo.

Portanto, nota-se que embora a União Europeia tenha avançado significativamente em termos de integração política, econômica e institucional, ainda é difícil concebê-la como um Estado-nação, além de um bloco econômico. A complexidade do projeto europeu reside justamente na diversidade cultural, linguística e histórica dos povos que compõem o bloco. Cada país-membro possui identidades próprias, tradições e valores distintos, que dificultam a construção de uma identidade coletiva compartilhada que seja capaz de sustentar a formação de um Estado unificado.

Sem o reconhecimento mútuo e a aceitação de uma nação comum, a imposição de estruturas centralizadas pode gerar resistências e fortalecer movimentos eurocéticos, que se posicionam contra a perda de autonomia dos Estados-membros. Portanto, o equilíbrio entre a cooperação supranacional e o respeito às particularidades nacionais é essencial para garantir a legitimidade e a sustentabilidade do projeto europeu, evitando rupturas que possam comprometer a estabilidade do bloco.

Desse modo, se a União Europeia mantiver sua atual trajetória sem promover ajustes estruturais, há o risco de que tensões internas levem alguns Estados-membros a considerar a saída do bloco, o que pode comprometer sua coesão e capacidade de atuação internacional. Em um cenário de divergências crescentes, a manutenção de políticas percebidas como excessivamente uniformizadoras pode intensificar sentimentos eurocéticos e fomentar movimentos políticos favoráveis à desintegração.

No entanto, a situação é complexa e exige uma abordagem equilibrada: medidas para fortalecer o bloco, como a centralização de competências ou a ampliação do escopo das instituições europeias, podem paradoxalmente ter efeito contrário. Quando os Estados-membros percebem tais mudanças como uma ameaça à sua soberania ou identidade nacional, a confiança no projeto europeu pode diminuir, levando ao enfraquecimento político e simbólico da União. Portanto, a UE precisa calibrar o grau de integração de forma a maximizar os benefícios coletivos, sem ultrapassar o limiar de aceitação política de seus membros, garantindo que a cooperação seja vista como uma ampliação — e não uma substituição — das prerrogativas nacionais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os tópicos aprofundados no presente resumo expandido, é notório que o futuro da União Europeia depende de uma análise crítica e detalhada acerca da supranacionalidade e de seus impactos sobre os Estados-membros. A integração entre as nações do bloco é um processo irreversível e de suma importância para a estabilidade política, econômica e social do continente, todavia, é necessário que tal integração seja equilibrada em relação à soberania nacional, a fim de não gerar tensões que comprometam a coesão interna. Logo, a melhor forma de tornar esse equilíbrio possível é buscar mecanismos que harmonizem a primazia do direito europeu com as peculiaridades jurídicas e políticas de cada Estado.

Ademais, é inegável que a União Europeia representa um dos maiores avanços institucionais da história contemporânea, com benefícios que vão desde a consolidação da paz até a criação de um mercado comum fortalecido. Contudo, não se pode ignorar que a percepção de perda de autonomia alimenta o euroceticismo, que se mostra como um obstáculo crescente ao aprofundamento do projeto europeu. Nessa perspectiva, não se trata de enfraquecer a supranacionalidade, mas de aperfeiçoar o diálogo entre União e Estados, de modo a reduzir desconfianças e fortalecer a confiança dos cidadãos.

Portanto, ao discorrer acerca da supranacionalidade e seus reflexos nos Estados-membros, a melhor solução será aquela que permita conciliar a integração com o respeito às soberanias nacionais. No que tange ao futuro da União Europeia, a prioridade é garantir que a cooperação e o fortalecimento institucional caminhem paralelamente com a preservação da identidade de cada Estado, de modo que o progresso comunitário e as autonomias nacionais não se anulem, mas cresçam lado a lado em benefício do projeto europeu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASELLA, Paulo Borba. **União Europeia, instituições e ordenamento jurídico**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Flaminio Costa v. ENEL (Case 6/64)**. Sentença. Julgado em: 15 jul. 1964. European Court Reports 1964, p. 585. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=CELEX%3A61964CJ0006>. Acesso em: 22 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **NV Algemene Transport- en Expeditie Onderneming van Gend & Loos v. Netherlands Inland Revenue Administration (Case 26/62)**. Sentença. Julgado em: 5 fev. 1963. European Court Reports 1963, p. 1. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=CELEX%3A61962CJ0026>. Acesso em: 22 mar. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia: versão consolidada. Publicado no Jornal Oficial da União Europeia C 326, 26 out. 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012M%2FTXT>. Acesso em: 22 mar. 2025.

WEIDEL, Alice. **"Wir müssen aufhören, Sklavenstaaten zu sein"**, insistiert Alice Weidel. Welt, 03 fev. 2025. Disponível em: https://www.welt.de/vermischt/article255323164/Alice_Weidel-Wir-muessen-aufhoeren-Sklavenstaaten-zu-sein.html. Acesso em: 09 ago. 2025.